



Ricieri Calixto: As vantagens do novo Refis de dívidas tributárias

Na noite da última quarta-feira (31.5), em edição extra do *Diário Oficial da União*, o governo federal anunciou o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), conforme a Medida Provisória 783/2017. Trata-se do segundo Refis para o ano de 2017 que, mesmo ainda sem a regulamentação, confere uma nova alternativa relevante de quitação de débitos tributários federais em aberto ou em discussão, tanto para pessoas físicas ou jurídicas, com prazo de adesão até 31 de agosto de 2017.

O primeiro Refis tinha boas condições apenas para grandes empresas que tivessem créditos, como prejuízo fiscal e, ao que parece, o segundo Refis tentará corrigir esta distorção ao oferecer descontos e um pedágio menor para empresas com dívidas menores que R\$ 15 milhões. Pode-se dizer, de certa forma, que os pequenos e médios empresários também foram agraciados nesta segunda etapa.

Na verdade, o segundo Refis 2017 é consequência da atual conjuntura econômica e da falta de consenso político, considerando que o primeiro, instituído pela Medida Provisória 766, não foi convertido em lei no prazo legal (então chamado de Programa de Regularização Tributária – PRT). Em outras palavras, como não houve ajuste no tempo hábil entre o Poder Executivo (quem propôs o primeiro Refis) e o Legislativo (quem fez alterações), a solução foi propor uma nova medida provisória com um segundo parcelamento.

Além de reduções em juros e multas, a boa notícia é que o Pert alcança débitos mais recentes e vencidos até 30/4/2017, o que dá mais fôlego aos devedores federais, ao passo que a sistemática do PRT albergava apenas débitos vencidos 30/11/2016. Outra mudança substancial foi o prolongamento do prazo de pagamento: passou de até 120 parcelas para até 175 vezes.

Um ponto que não teve alteração foi a premissa de utilizar prejuízo fiscal e base negativa de CSLL apenas para débitos vinculados à Receita Federal, sendo vedado também liquidar tais créditos com dívidas no âmbito da PGFN. Contudo, esta sistemática não é paritária e confere um tratamento injusto entre contribuintes, já que ambos os órgãos são do Ministério da Fazenda e compõem o Fisco Federal.

Contudo, o novo Refis também trouxe uma novidade em se tratando de parcelamento especial, que é a possibilidade de adação em pagamento com bens imóveis, desde que aceitos previamente pela procuradoria. É necessário aguardar os detalhes de como serão as avaliações, mas é uma alternativa viável para empresas com dificuldades de fluxo caixa e que tenham patrimônio imobiliário disponível.

Importante destacar que o Pert estabelece diversas modalidades de quitação, algumas próximas do PRT. O que chama atenção nesta oportunidade é a expressa distinção entre contribuinte com mais de R\$ 15 milhões de dívidas. Este valor foi numerário adotado como referência para redução no pagamento da primeira parcela, ficando ainda melhor ao contribuinte que não ultrapasse este marco.

Para os contribuintes que tem dívidas abaixo de R\$ 15 milhões e que queiram reduções, será necessário o pagamento de uma entrada de 7,5% do valor da dívida sem desconto e que poderá ser dividida em 5 vezes entre agosto a dezembro de 2017. Somente a partir de janeiro de 2018 as reduções de juros e multa serão aplicadas, com descontos progressivos para quanto menor for o prazo de pagamento. Após a



entrada, o saldo pode ser quitado à vista (redução de 90% dos juros e 50% das multas); em até 145 vezes (redução de 80% dos juros e 40% das multas); ou em 185 vezes (redução de 50% dos juros e 25% das multas). Em todas as opções com desconto há redução de 25% no encargo legal da PGFN.

Por outro lado, para contribuinte com débitos acima de R\$ 15 milhões, aplica-se um pedágio de 20% da dívida consolidada, o que também pode ser parcelado em cinco vezes. Do resto, as reduções para a segunda parcela em diante são idênticas.

Por fim, o Programa Especial de Recuperação Tributária deve ser encarado como uma política fiscal para os dois lados: o do contribuinte, para que regularize seus débitos frente ao custo da oportunidade, dando continuidade à atividade empresarial que desenvolve; e do Fisco, para que promova uma arrecadação e destinação equilibrada dos recursos.

QUADRO COMPARATIVO DOS PARCELAMENTOS ESPECIAIS DE 2017

Ricieri Gabriel Calixto¹

Parcelamentos Especiais de 2017 - dívidas federais		
Características	PRT	PERT
Medida Provisória	766, de 04/01/2017	783, de 31/05/2017
Data final de adesão	31/05/2017 *	31/08/2017
Débitos que podem ser considerados	Vencidos até 30/11/16	Vencidos até 30/04/17
Pedágio (primeira parcela)	Não se aplica	✓ 7,5% para dívidas até 15 milhões; ✓ 20% para as demais dívidas
Reduções de multas, juros e encargos (a partir da segunda parcela)	Não se aplica	Até 90% dos juros, até 50% das multas e 25% encargos
Prejuízo fiscal e base negativa de CSLL e outros créditos	Apenas na RFB. Liquidação de até 80% do saldo sem reduções	Apenas na RFB. Liquidação de 80% do saldo com reduções
Dação em Pagamento com imóveis	Não se aplica	Apenas PGFN e débitos até 15 milhões
Saldos de parcelamentos e Migração	Aceita saldo de qualquer parcelamento. Poderá migrar para o PERT ou ordinário	Aceita saldo de qualquer parcelamento. Poderá migrar apenas para o ordinário
Deveres de manter em regularidade	FGTS e débitos após 30/11/16	FGTS e débitos após 30/04/17

Date Created

05/06/2017